

RESOLUÇÃO nº 03/21

Concede reajuste salarial aos empregados da AMMVI, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social; e

Considerando-se a necessidade de uniformização da política salarial da AMMVI e dos Consórcios Públicos, conforme deliberado na 488ª Assembleia Geral Ordinária da AMMVI, realizada em 02/02/2021 em Blumenau/SC;

Considerando-se que a data base e o índice de reajuste salarial geral anual adotada por três dos quatro Consórcios Públicos da região da AMMVI, compreende o mês de janeiro e a aplicação do IPCA (IBGE) acumulado no período posterior ao utilizado na última revisão, até o mês de dezembro, inclusive, gerando efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro do ano de referência;

Considerando-se a aprovação da proposta de reajuste geral anual aos empregados da Associação neste exercício pela Assembleia Geral, e a aplicação das demais normativas internas, inclusive do Regulamento do Quadro de Pessoal da AMMVI;

Considerando-se a exigência de rigoroso controle no gasto para cumprimento das metas de Gestão Fiscal Responsável, e à efetiva administração das despesas da Associação;

RESOLVE:

Art. 1º - A remuneração dos empregados e colaboradores da AMMVI serão reajustados, no mês de janeiro do ano corrente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE) acumulado no período de janeiro a dezembro de 2020, correspondente a 4,52% (quatro pontos cinquenta e quatro por cento).

§ 1º - O reajuste geral de que trata o “*caput*” deste artigo se estende ao salário de todos os empregados, do quadro permanente ou contratados temporariamente, bem como ao auxílio alimentação dos colaboradores e a bolsa de estudos mensal paga aos estagiários, sem distinção de índices.

§ 2º - A aplicação dos índices gerais do reajuste, não impede a concessão de reposição ou reclassificação diferenciada por função ou categoria, em face de decisão administrativa ou cumprimento de disciplina legal.

Art. 2º - Em razão do reajuste salarial de que trata o artigo anterior, o valor do auxílio-alimentação, instituído pela Resolução nº 08/02 e ressalvado no art. 11 do Regulamento do Quadro de Pessoal – Resolução nº 06/08, passa a ter o seu valor fixado em R\$ 10,20 (dez reais e vinte centavos) por hora/semanal a partir de 01 de janeiro do ano corrente, e a sua remuneração total passa a obedecer ao limite de R\$ 407,94 (quatrocentos e sete reais e noventa e quatro centavos) mensais para carga horária regular de quarenta horas semanais.

Art. 3º - O Anexo 3 – Tabela de Referências Salariais - do Regulamento do Quadro de Pessoal da AMMVI, aprovado pela Resolução nº 06/08, fica atualizada pelo mesmo índice do reajuste salarial geral anual definido nesta Resolução, conforme Anexo Único integrante desta.

Parágrafo Único – Com a aplicação do disposto nesta Resolução, a remuneração de estágio, através de bolsa-estágio, fica reajustada para os seguintes valores:

I – R\$ 769,90 (setecentos e sessenta e nove reais e noventa centavos) mensais, no caso de estudantes do ensino médio regular, para jornada de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

II – R\$ 858,13 (oitocentos e cinquenta e oito reais e treze centavos) mensais, no caso de estudantes da educação profissional de nível técnico, para jornada de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

III – R\$ 946,38 (novecentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos) mensais, no caso de estudantes do ensino superior, para jornada de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

IV – R\$ 1.351,21 (um mil e trezentos e cinquenta e um reais e vinte e um centavos) mensais, no caso de estudantes do ensino superior, para jornada de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 4º - Para as remunerações majoradas devido à elevação do salário mínimo ou do piso salarial, o referido aumento deverá ser compensado quando da aplicação do disposto nesta Resolução.

Parágrafo Único - Fica concedido complemento salarial aos empregados da AMMVI alcançados pela garantia estabelecida pela Lei nº 4950-A/66, que estabelece o salário mínimo dos profissionais diplomados em Engenharia e Arquitetura, assegurada pela aplicação de Acordos Coletivos de Trabalho nos exercícios anteriores e a incidência de princípios trabalhistas e das demais normativas internas, fixando-se os salários, com base no salário mínimo de R\$ 1.100,00, da seguinte forma:

- I. Para seis horas diárias trabalhadas, 6 salários mínimos (R\$ 6.600,00);
- II. Para sete horas diárias trabalhadas, 7,50 salários mínimos (R\$ 8.250,00);
- III. Para oito horas diárias trabalhadas, 9 salários mínimos (R\$ 9.900,00).

Art. 5º - A despesa decorrente da aplicação desta Resolução correrá a conta dos recursos financeiros da Entidade, já provisionados no Plano de Aplicação Anual.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Blumenau - SC, em 15 de fevereiro de 2021; 51º Ano de Fundação.

KLEBER EDSON WAN-DALL

Presidente da AMMVI

ANEXO ÚNICO – TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS 2021

Referência	Valor R\$						
1	1.222,58	35	2.397,12	69	4.699,94	103	9.215,05
2	1.247,04	36	2.445,06	70	4.793,95	104	9.399,34
3	1.272,00	37	2.493,93	71	4.889,82	105	9.587,33
4	1.297,42	38	2.543,83	72	4.987,59	106	9.779,08
5	1.323,37	39	2.594,69	73	5.087,37	107	9.974,65
6	1.349,85	40	2.646,57	74	5.189,11	108	10.174,15
7	1.376,80	41	2.699,51	75	5.292,87	109	10.441,99
8	1.404,37	42	2.753,49	76	5.398,75	110	10.585,22
9	1.432,45	43	2.808,58	77	5.506,71	111	10.796,88
10	1.461,09	44	2.864,75	78	5.616,84	112	11.012,84
11	1.490,34	45	2.922,04	79	5.729,19	113	11.233,08
12	1.520,14	46	2.980,49	80	5.843,79	114	11.457,74
13	1.550,54	47	3.040,11	81	5.960,67	115	11.686,89
14	1.581,55	48	3.100,91	82	6.079,86	116	11.920,64
15	1.613,16	49	3.162,91	83	6.201,45	117	12.159,06
16	1.645,43	50	3.226,17	84	6.325,48	118	12.402,23
17	1.678,36	51	3.290,71	85	6.452,02	119	12.650,27
18	1.711,93	52	3.356,53	86	6.581,05	120	12.903,26
19	1.746,14	53	3.423,65	87	6.712,69	121	13.161,35
20	1.781,08	54	3.492,11	88	6.846,92	122	13.424,59
21	1.816,70	55	3.561,97	89	6.983,85	123	13.693,06
22	1.853,03	56	3.633,20	90	7.123,53	124	13.966,91
23	1.890,10	57	3.705,84	91	7.266,00	125	14.246,27
24	1.927,90	58	3.779,98	92	7.411,32	126	14.531,19
25	1.966,46	59	3.855,60	93	7.559,53	127	14.821,80
26	2.005,78	60	3.932,68	94	7.710,72	128	15.118,24
27	2.045,89	61	4.011,33	95	7.864,96	129	15.420,62
28	2.086,83	62	4.091,58	96	8.022,23	130	15.729,03
29	2.128,54	63	4.173,38	97	8.182,69	131	16.043,61
30	2.171,11	64	4.256,86	98	8.346,35	132	16.364,49
31	2.214,56	65	4.342,00	99	8.513,27	133	16.691,76
32	2.258,86	66	4.428,84	100	8.683,55	134	17.025,59
33	2.304,01	67	4.517,42	101	8.857,22	135	17.366,12
34	2.350,10	68	4.607,78	102	9.034,34	136	17.713,43